CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2021 – PMJF/PI
VINCULADO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0135 /2021 – PMJF/PI
(REF. DISPENSA LICITAÇÃO N° 008.1/2021 – PMJF/PI)
NATUREZA: PROVISÓRIA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, POR SUA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA L B ARAGÃO CAMELO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA FORMA ABAIXO:

Pelo instrumento particular de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº. 06.554.786/0001-75, com sede na Rua José Cândido Gayoso, nº. 971, Centro, José de Freitas-PI, CEP: 64110-000, neste ato representado por sua Secretaria de Administração, Finanças e Recursos Humanos – PMJF/PI, situada na Rua José Cândido Gayoso, s/n, Centro, José de Freitas/PI, na pessoa do Sr. Secretario Magno Ribeiro Sampaio, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 693.763.013-15, RG nº 1.450.549 SSP/PI, com endereço na Rua Desembargador João Pereira, nº. 4277, Bloco Zeus, Apt. 201, Bairro Santa Isabel, CEP 64.053-040, Teresina/PI e, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa L B ARAGÃO CAMELO pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 41.945.249/0001-57, com sede no Residencial Torquato Neto IV, n°. 401, Quadra N, Apt. 401, Bloco 02, Bairro Esplanada, CEP 64.039-558, Teresina/PI, neste ato representado por Lara Beatriz Aragão Camelo, brasileira, solteira, empresária, portador de cédula de identidade nº 3.696.091 SSP, inscrita no CPF sob o nº 068.082.093-08, residente e domiciliado na Residencial Portal da Alegria VI, s/n, Quadra N, BL 02, Apt. 401, CEP 64.000-000, Teresina/PI, têm justo e acordado firmar este Contrato, com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: Execução de serviços técnicos de Assessoria de Imprensa com acompanhamento jornalístico e foto jornalístico das atividades e eventos (captação de imagens, produção e edição de vídeos), incluída criação de campanhas educativas, produção de conteúdo e mídia de interesse público em plataformas digitais.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO, DA CONTRAPRESTAÇÃO

Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor máximo de até R$ **36.900,00** (trinta e seis mil e novecentos reais)/mês, não podendo ultrapassar o total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) toda demanda autorizada por força deste contrato administrativo.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado pelo ordenador da despesa até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. O será formalizado conforme demanda autorizada, observados os valores acima declarados.

Parágrafo Segundo: Para o fim único da justa contraprestação serão reconhecidos os direitos pelos serviços prestados/executados a partir de atestada a prestação dos serviços contratados, depois de liquidados, independente da data da publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, a fim de evitar locupletamento indevido, via de consequência, interrupção dos serviços, impondo riscos às finalidades da Prefeitura contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessário, serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

- Projeto/Atividade: 04 122 0004 2008 | 08 122 0004 2034 | 10 301 004 2021
- Elemento de Despesa: 33 90 39
- Fonte/Recurso: 0001

CLÁUSULA QUARTA
DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATANTE fica obrigada a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e repassar a documentação necessária a execução da demanda autorizada, quando solicitada.

b) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

c) acompanhar a execução e atestar a parcela da demanda autorizada.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Por sua vez, a CONTRATADA obriga-se expressamente a:

a) Iniciar a prestação dos serviços, imediatamente, após a assinatura deste contrato administrativo;

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;

c) Responsabilizar-se por quaisquer modificação nos serviços, bem como forma de execução, desde que o objeto ou parcela deste não seja liquidada e atestada;

d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes a prestação dos serviços por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

f) Este contrato poderá ser a qualquer tempo da sua execução alterado, em comum acordo, para fins de atendimento ao interesse público, observadas as disposições legais.

CLÁUSULA QUINTA REGIME
JURÍDICO DO CONTRATO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratada;

II - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/1993;

III – fiscalizar- lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA
RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início do fornecimento;

e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratada com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratada;

j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratada;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA
PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação.

Parágrafo único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

CLÁUSULA OITAVA
SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável a execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº. 14.133/2021, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA
DURAÇÃO E VIGÊNCIA

Este contrato poderá viger por até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato na imprensa oficial, desde que haja condições observada a limitação máxima estabelecida na cláusula do objeto para fins de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
STATUS QUO CONTRATUAL

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, podendo ser convocada a qualquer tempo para modificação da forma de prestação ou adequação dos serviços aos interesses da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de José de Freitas/PI (para a Justiça Estadual), e a Seção Judiciária do Piauí (para a Justiça Federal), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier(em) a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

José de Freitas/PI, 03 de Setembro de 2021.

MAGNO RIBEIRO SAMPAIO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PMJF/PI
CONTRATANTE – PMJF/PI

EMPRESA L B ARAGÃO CAMELO- ME
CNPJF nº: 41.945.249/0001-57
Representante Legal/CONTRATADA

Ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI

EXAMINEI ESTE CONTRATO E O PROCESSO A QUE SE VINCULA, LEGITIMANDO-O PARA FINS DE EXECUÇÃO, TEMPO EM QUE APROVO.

CONTROLADORIA GERAL, EM JOSÉ DE FREITASPI, EM ___DE SETEMBRO DE 2021

MARIA LUIZA DA SILVA MELO
CONTROLADORA GERAL – PMJF/PI

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF